



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

LEI Nº 17/77

Autoriza prestação de serviços

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus, Decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a prestar serviços a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado, mediante remuneração, utilizando-se de máquinas e equipamentos desta municipalidade, que se converterá em receita para o município observadas as prioridades dos serviços públicos municipais.

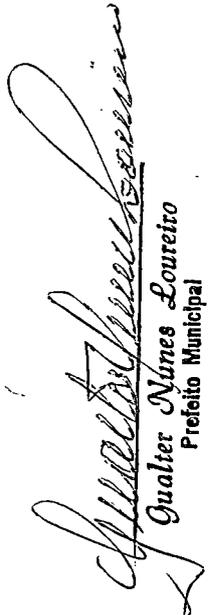
§ 1º - Os serviços de que trata o "Caput" deste artigo não poderão exceder à 10 (dez) horas máquinas.

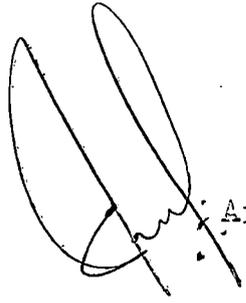
§ 2º - Serão isento de pagamento os serviços com duração inferior à 2 (duas) horas trabalhadas, desde que tais serviços sejam executados próximo ao local onde a máquina a ser alugada esteja prestando serviço público.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto, no prazo de 60 ( sessenta ) dias, a contar da sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cont.

  
Walter Nunes Loureiro  
Prefeito Municipal



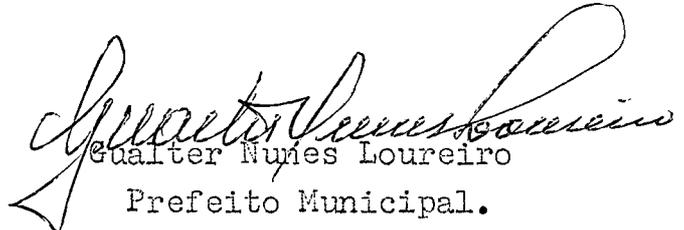


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

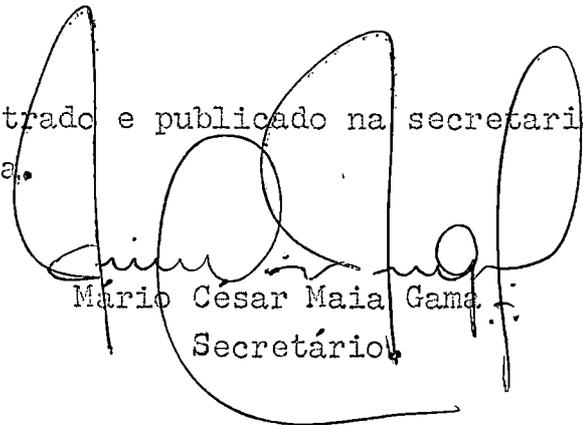
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

CONTINUAÇÃO.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte dias do mês de Agosto de mil novecentos e setenta e sete.

  
Gualter Nunes Loureiro  
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado na secretaria desta Prefeitura na data supra.

  
Mario Cesar Maia Gama  
Secretário.